

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.849, DE 2025

Autoriza e estabelece diretrizes para criação do Programa Acesso Livre e cria campanhas de conscientização acerca do sistema de free flow.

Autora: Deputada TABATA AMARAL

Relator: Deputado JONAS DONIZETTE

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.849, de 2025, que propõe estabelecer diretrizes para a implantação e conscientização dos usuários acerca dos sistemas de cobrança eletrônica de pedágio no País, por meio da criação do Programa Acesso Livre.

A ilustre Autora da proposição, Deputada Tabata Amaral, propõe, dentre outras medidas, a universalização do acesso aos serviços de etiqueta eletrônica (*tag*); a disponibilização de meios alternativos de pagamento aos usuários que não detiverem esse dispositivo, incluindo o envio de faturas a domicílio; a previsão de descontos progressivos aos usuários que aderirem ao programa; e a instituição de central de pagamento única das tarifas de pedágio incidentes nas diferentes rodovias do País.

Além disso, sugere a realização de campanhas educativas de conscientização acerca dessa modalidade de arrecadação; a concessão de benefícios tarifários a usuários vulneráveis, como idosos e pessoas inscritas no Cadastro Único; e a suspensão dos autos de infração decorrentes do não pagamento das tarifas pelo prazo de 2 anos ou até que as campanhas de conscientização sejam realizadas.



Na justificação, a Autora destaca os resultados publicados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) referentes aos testes dessa nova tecnologia realizados na BR-101/RJ/SP desde março de 2023, que revelam benefícios à fluidez do tráfego, à segurança viária e à preservação do meio ambiente, mas também preocupações relacionadas aos altos índices de inadimplência constatados.

A proposição foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes, para proferir parecer de mérito, conforme o art. 32, inciso XX do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e às Comissões de Finanças e Tributação, para análise de adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do RICD.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

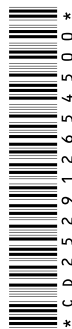
Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.849, de 2025, que chega à apreciação desta Comissão, trata da criação do Programa Acesso Livre, com o objetivo de estabelecer diretrizes de implantação e conscientização acerca dos sistemas de cobrança eletrônica de pedágio conhecidos como *free flow*.

A proposição apresenta mérito inquestionável, na medida em que cria um marco legal indispensável para a consolidação dessa tecnologia no País, conferindo segurança jurídica tanto ao Poder Público quanto às concessionárias de rodovias. Importa destacar que o modelo já foi objeto de testes em contratos de concessão federais e estaduais, o que demonstra sua



viabilidade prática e reforça a pertinência de uma regulamentação uniforme de abrangência nacional.

Além do aspecto normativo, o projeto revela preocupação com a conscientização da população acerca do funcionamento do sistema, medida essencial para evitar autuações desnecessárias, sobretudo entre os usuários menos familiarizados com recursos digitais. A inclusão de campanhas educativas e informativas permite que a transição para o novo modelo ocorra de maneira transparente, garantindo que os direitos dos cidadãos sejam respeitados e que não haja surpresas quanto a procedimentos de cobrança ou canais de atendimento.

Outro ponto que merece destaque é a disponibilização de diferentes meios de pagamento das tarifas de pedágio, assegurando ao usuário a liberdade de escolha quanto à forma que melhor se adequa ao seu perfil. Ao prever tanto a etiqueta eletrônica quanto alternativas como centrais de pagamento ou envio de fatura a domicílio, o projeto contribui para ampliar o acesso e evitar a exclusão de cidadãos com menor familiaridade tecnológica. Trata-se de medida que reforça a igualdade de condições e a inclusão social, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da cidadania.

O texto também inova ao prever descontos frequentes e progressivos nas tarifas de pedágio para usuários que aderirem ao sistema eletrônico de pagamento. Essa previsão funciona como incentivo direto à adesão voluntária, estimulando o uso da tecnologia e, ao mesmo tempo, promovendo justiça tarifária, na medida em que beneficia o usuário frequente e contribui para a eficiência do sistema como um todo.

Diante de tais fundamentos, conclui-se que a proposição é juridicamente adequada, socialmente relevante e tecnicamente oportuna. Ao estabelecer um marco regulatório claro para o sistema de fluxo livre, aliado à proteção dos usuários e ao incentivo à modernização da infraestrutura rodoviária, o Projeto de Lei nº 1.849, de 2025, apresenta-se como iniciativa digna de aprovação por este colegiado.



Por todo o exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.849, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

